



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede Rua Manoel Ribas, 665, Sala A - Brasília, na cidade de Pato Branco (85.504-330), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Lazarotto**, portador do CPF sob o nº 053.521.119-89 e RG nº 8.891.372-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 38/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA E EXCLUSIVA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital, envolvendo:

- a) Fornecimento de publicidade eletrônica de todos os órgãos públicos do Município, através da criação do Diário Oficial do Município com fornecimento de site padronizado do Diário Oficial Eletrônico ao município.
- b) Recepção automatizada e eletrônica das publicações administrativas encaminhadas através de sistema.
- c) Editoração e diagramação dos atos administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.
- d) Publicação diária assinada digitalmente, certificada por assinatura digital de autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- e) Disponibilização do sistema de informação concebido para o envio de atos administrativos legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros.
- f) Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade.
- g) Divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso..." exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011.
- h) O sistema deverá ficar disponível por indeterminado (ad perpetuum), relativas as publicações realizadas durante a vigência contratual, disponível em domínio próprio.
- i) Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal, todas as publicações enviadas até às 16:00 horas deverão obrigatoriamente serem publicadas no dia útil subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada no Observatório Nacional (carimbo de tempo), com consulta efetiva no Selo através do próprio Portal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 38/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), a título de pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18057	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA E EXCLUSIVA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA E EXECUÇÃO DE PÁGINA ELETRÔNICA	LexPub	656,00	7.872,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativa FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na dispensa (regularidade fiscal);

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 -Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

Parágrafo quinto: No caso de atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, sem a devida justificativa, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto: No caso de atraso por parte do CONTRATANTE de mais de 02 (dois) meses do valor mensal, a CONTRATADA poderá pedir a rescisão do presente contrato sem nenhuma penalidade. A rescisão do contrato não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos ao CONTRATANTE pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	2901

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, **de 11 de abril de 2018 a 10 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido e cumprir os prazos de execução estabelecidos pelo Contratante.
- b) Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.
- c) Cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o edital, sua proposta e as cláusulas e condições.
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- e) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- i) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- j) Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- k) Deverá a empresa contratada disponibilizar treinamento e assistência aos servidores públicos que forem manejar o sistema de modo presencial, via Skype, e-mail, chat, telefone, sem que tal circunstância importe em ônus ao contratante.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços.
- e) Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme cláusula primeira e demais deste contrato.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas na Dispensa e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos



mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa ao cancelamento do mesmo, ou descumprir com qualquer uma das condições pactuadas neste termo.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos de prestações de serviços estipulados neste termo, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do Edital e Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do serviço ora contratado.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço prestado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo sexto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo décimo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo primeiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fábio Lazarotto
Huner Comércio e Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação dos atos oficiais de forma eletrônica e exclusiva e com domínio próprio, em diário oficial do Município de Coronel Vivida, com fornecimento de estrutura necessária e execução de página eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que é cediço que a Constituição de 1988 em seu artigo 37, consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a aplicação do princípio da publicidade, faz-se necessário para que os atos administrativos sejam disponibilizados às partes e a terceiros, servindo como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Considerando que o meio eletrônico de publicação é imprescindível para a devida publicidade dos atos da administração, dada à era digital e, considerando que, a publicidade efetiva por meio eletrônico torna-se menos oneroso para esta municipalidade, pois não há necessidade de impressos e nem distribuições.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de publicidade eletrônica em Diário Oficial Municipal pois o mesmo publica os atos oficiais tais como: Decretos, Leis e Projetos de Lei, Portarias, Licitações e Contratos, Editais, Demonstrativos de Contas Públicas etc., de forma eletrônica através do DIOEMS – Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18057	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA E EXCLUSIVA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA E EXECUÇÃO DE PÁGINA ELETRÔNICA	LexPub	656,00	7.872,00

VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de atos administrativos para o Poder Executivo do Município, envolvendo:

4.1.1. Fornecimento de publicidade eletrônica de todos os órgãos públicos do Município, através da criação do Diário Oficial do Município com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial eletrônico ao Município.

4.1.2. Recepção automatizada e eletrônica das publicações administrativas através de sistema.

4.1.3. Editoração e diagramação dos atos administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.



- 4.1.4. Publicação diária assinada digitalmente, certificada por assinatura digital de autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- 4.1.5. Disponibilização do sistema concebido para envio de atos administrativos legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros.
- 4.1.6. Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade.
- 4.1.7. Divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso", exigência da Lei Complementar Estadual nº137/2011.
- 4.1.8. Deverá a empresa Contratada disponibilizar treinamento e assistência aos servidores públicos que forem manejar o sistema de modo presencial, via Skype, email, chat, telefone, sem que tal circunstância importe ônus ao Contratante.
- 4.1.9. O sistema deverá ficar disponível por prazo indeterminado (ad perpetuum), relativas, as publicações realizadas durante a vigência contratual, disponível em domínio próprio.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de entrega é de 10(dez) dias a partir da ordem de fornecimento.
- 5.2. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 5.3. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 5.4. A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal e de acordo com o Termo de Referência - Anexo I que fará parte integrante do Contrato.
- 5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 5.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2018.

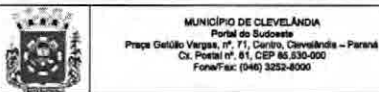

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fábio Lazarotto
Huner Comércio e Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.610-000
Fone/Fax: (41) 3252-0000MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº. 163/2018

Converter em pecúnia três meses de licença prêmio, de servidores Gládisse do Amaral, O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei municipal 2.806/2017 que alterou a lei 2.562/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.806/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 02 de fevereiro de 2018 sob o nº 37/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/04/2008 a 01/03/2013, da servidora Gládisse do Amaral, ocupante do cargo de assistente administrativo, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2018

Converter em pecúnia três meses de licença prêmio, do servidor Ovidio Bonkowitz, O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei municipal 2.806/2017 que alterou a lei 2.562/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.806/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 19 de julho de 2017, sob o nº 36/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/03/2001 a 01/03/2006, da servidora Ovidio Bonkowitz, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 165/2018

Converter em pecúnia três meses de licença prêmio, da servidora Catarina Santos da Silva, O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei municipal 2.806/2017 que alterou a lei 2.562/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.806/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 02 de abril de 2018 sob o nº 38/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/03/2001 a 01/03/2006, da servidora Catarina Santos da Silva, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018 - PROCESSO Nº. 020/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 04/04/2018 Horário: 10 horas Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas no ramo de chapado e pintura; solda elétrica; e, solda com oxigênio; visando assim a correta manutenção da frota municipal; e, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solda em grades; estrutura metálica; e, seqüências em geral, visando assim, a correta manutenção dos diversos prédios públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "F" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em oposição, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes abaixo mencionados:

VENDEDORES:

PROponente: ADRIEL NOGUEIRA BASTOS 0720661984, inscrita no CNPJ nº. 20.791.305/0001-76.

LOTE Nº. 01 - SERVIÇOS DE CHATEAÇÃO E PINTURA; SOLDA ELÉTRICA; E, SOLDA COM OXIGÊNIO

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	100	Unid.	Serviço de remoção e instalação dos adesivos oficiais, com polimento geral e mão de obra, com fornecimento dos materiais necessários.	167,00	16.700,00

PROponente: ARIANE APARECIDA DA CRUZ 08406920942, inscrita no CNPJ nº. 27.870.007/0001-24.

LOTE Nº. 01 - SERVIÇOS DE CHATEAÇÃO E PINTURA; SOLDA ELÉTRICA; E, SOLDA COM OXIGÊNIO

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	200	Hora	Serviço de solda oxigênio (carro/utensílio pequeno), com material incluso.	63,00	12.600,00
01	04	200	Hora	Serviço de solda elétrica (carro/utensílio pequeno), com material incluso.	53,00	10.600,00
01	05	200	Hora	Serviço de solda oxigênio (carro/utensílio pequeno), com material incluso.	60,00	12.000,00

PROponente: PEDRO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº. 13.197.763/0001-16.

LOTE Nº. 01 - SERVIÇOS DE CHATEAÇÃO E PINTURA; SOLDA ELÉTRICA; E, SOLDA COM OXIGÊNIO

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	500	Hora	Serviço de reparos corretivos de ferrugem nos pontos necessários dos veículos municipais, com material incluso.	60,00	30.000,00
01	06	200	Hora	Serviço de solda elétrica (carro/utensílio pequeno), com material incluso.	58,00	11.600,00
01	07	200	Hora	Serviço de solda oxigênio (máquina pesada), com material incluso.	55,00	11.000,00
01	08	200	Hora	Serviço de solda elétrica (máquina pesada), com material incluso.	55,00	11.000,00

PROponente: METALÚRGICA PORTAL FER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 22.043.147/0001-00.

LOTE Nº. 02 - SERVIÇOS DE SOLDA EM GRADIS E ESTRUTURAS METÁLICAS

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	500	Hora	Prestação de serviços de solda em grades e estruturas metálicas para manutenção de prédios públicos e bairros em parques, praças, jardins, parques infantis, confecção de grades e estruturas metálicas para os prédios públicos e outros serviços no âmbito das secretarias desta Prefeitura Municipal.	74,50	37.250,00

Clevelândia, 19 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024, de 12 de abril de 2018. Designa membros para integrar a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 68/2018 - Pregão Presencial nº 38/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.934.031/0001-61. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação dos atos oficiais de forma eletrônica e exclusiva em diário oficial do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 7.872,00. Prazo de vigência: 12 meses, 11.04.2018 a 10.04.2019. Coronel Vívda, 11 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 29/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA - ME, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total deste é de R\$ 1.184.252,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO Nº 444/2018

DATA: 19.04.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da LOA - Lei Orgânica Anual nº 1759/2017 de 08.11.2017 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1757/2017 de 06.11.2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinado ao suposto das despesas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

CODIGO	NOMENCLATURA	PONTE	VALOR
0200	Governo Municipal		
0201	Gabinete do Prefeito		
04.12.0003.1.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	501	70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excoço de arrecadação, conforme inciso II, do § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) especificados a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	PONTE	VALOR
2.2.1.3.0.0.1.1	Alimentação de Bens Móveis e Semovíveis - Principal (45)	501	70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00			

Art. 3º - Attribui-se ao ato fiscal também atualizados os valores das Leis nº 1757/2017 de LDO e 1754/2017 de PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito MunicipalVladimir Lucini
Dir. Depto de Administração

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2288/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Suvel Sol Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.740.388/0001-54.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de veículo automotor novo, para uso da Administração Municipal, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº 015/2018.

Valor do Contrato: R\$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil e novecentos reais)

Vigência: De 19 (dezenove) de Abril de 2018 a 19 (dezenove) de Outubro de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 042/2018

DATA: 17.04.2018

SÚMULA: Institui a Unidade Básica de Saúde - UBS BEM VIVER e suas atividades e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no site: www.dioems.com.br

Município de Itapejara D'Oeste/PR

ERRATA:

Decreto nº 043/2018, de 17.04.2018, publicada no dia 18 de abril de 2018.

ONDE SE LÊ: Art 1º, Parágrafo Único: Para atendimento dos serviços essenciais e emergenciais, serão feitas escalas de serviços para garantir o atendimento à população.

LEIA-SE: Art 1º, Parágrafo Único: O transporte escolar e as aulas terão expediente normal e para atendimento dos serviços essenciais e emergenciais, serão feitas escalas de serviços para garantir o atendimento à população

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 19/2018 -

DATA: 16/04/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando a autorização contida na Lei nº 57/2017 de 11/12/2017, publicada em 12/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.622,87 (oitocentos e cinquenta e três mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

	PONTE	VALOR
06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
06.01.10.301.001.2.051 - ATENÇÃO BÁSICA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.495	3.622,87
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	494	700.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	494	25.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	494	5.000,00
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	494	20.000,00
3.1.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	494	2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	494	50.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	494	8.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	494	30.000,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	494	15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ALANALUÇÃO:

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
06.01.10.301.001.2.051 - ATENÇÃO BÁSICA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	495	700.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	495	20.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	495	5.000,00
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	495	20.000,00
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	495	2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	495	50.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	495	8.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	495	30.000,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	495	15.000,00

B) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

PONTE DE RECURSO	
3.495 - ATENÇÃO BÁSICA	3.495

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da data do Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de 2018.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de oxigenoterapia e CPAP para uso desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 04 de maio de 2018, às 14h00min horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 19 de abril de 2018.

Publique-se
Téla Ellana Dutra Villela
Pregoeira

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de oxigenoterapia e CPAP para uso desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 04 de maio de 2018, às 14h00min horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 19 de abril de 2018.

Publique-se
Téla Ellana Dutra Villela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 2.841/2018, de 19 de abril de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

1. Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (vinte e um) do Núcleo Barro Preto, Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59m2 (um mil, quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515;

Valor atribuídoR\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

2. Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (cinquenta e um) e 52 (cinquenta e dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 m2 (três mil e cinquenta e dois metros quadrados), Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259;

Valor atribuídoR\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

3. Chácara número 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m² (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258. Valor atribuído.....

R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais); com benfeitorias sendo um barracão industrial medindo 500m2 de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibra cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm; patrimônio 97.0244; Valor atribuído ...R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

4. Chácara número 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1, contendo área de 2.000m2 (dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377;

Valor atribuídoR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

5. Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1, contendo área de 2.032,02m2 (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354. Valor atribuído.....R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais); com benfeitorias, sendo um Barracão industrial medindo 500m2 de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibra cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm; patrimônio 97.0245. Valor atribuído.....R\$ 183.500,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 281.500, 00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais);

6. Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1, contendo área de 2.149,19 m2 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357.

Valor atribuído.....R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

§ 1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no Art.1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017, e Portaria nº 021/2017, de 17 de abril de 2017.

§ 2º. As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as revistas na Lei Municipal nº 1.970/2007.

§ 3º. Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, para o fomento de geração de emprego/ou renda no Município de Coronel Vivida.

§ 4º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório. Art. 2º. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionadas ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.778/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod266650

PORTARIA Nº 024, de 12 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a reunião pública de lançamento da revisão do Plano Diretor realizada dia 05 de dezembro de 2017 no auditório da Associação Empresarial de Coronel Vivida, - RESOLVE:

Art. 1º–Designar para integrar a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, os seguintes membros:

Representante do Poder Público:

Leandro Aldrin Tasca Signor

Representante da Coordenação da Equipe Técnica do Plano Diretor Municipal:

Flavia Dahmer

Representante do Poder Legislativo:

Lisete Maria Traesel Engelmann

Representante da Associação Empresarial de Coronel Vivida:

Hilton Paulo Piano

Priscila de Cesaro

Representante da Sociedade Civil Organizada:

Gilmar Antonio Giarretta

Paulo Cesar Picolotto

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Eder Ribeiro Borba

Representante das Comunidades Rurais:

André Luiz Zanatta

Representante do Corpo de Bombeiros:

Edir Alves Espindola

Representante da Segurança Pública:

Vicente Carvalho Junior

Representante do Conselho de Controle de Saneamento Básico:

Miguel Angelo Machado Carl

Representantes do Engenheiros Cíveis:

Fabrizio Sfredo Bertuzzo

Josiane Grasieli Tomalack

Representante dos Arquitetos:

Jessica Tozi Giarretta

Mariany Calgaro Bussularo

Representante dos Corretores de Imóveis:

Robinson Winques

Vanio Panato Preis

Olmar Wessolowski

Representante dos Contadores:

Agenor J. Rossato

Representante da SANEPAR

Volnei Lazzari

Representante dos Profissionais de Turismo:

Frank Afrânio Wasilavick

Art. 2º–Caberá a esta Comissão: Verificar e acompanhar o processo de desenvolvimento do Plano Diretor.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod266635

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A CASA LAR Irmã Rosa (RECURSOS PPAS IV – SEDS) E MÓVEIS PARA O CRAS E CREAS (RECURSOS IFP III – SEDS E IGD-SUAS-MDS). Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 23 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 07 de maio de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 07 de maio de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 07 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 34.527,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 30 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de abril de 2018. Ademir Antonio Azilero–Presidente da CPL.

Cod266654

CONTRATO Nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA–ME, CNPJ nº 13.934.031/0001-61. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação dos atos oficiais de forma eletrônica e exclusiva em diário oficial do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 7.872,00. Prazo de vigência: 12 meses, 11.04.2018 a 10.04.2019. Coronel Vivida, 11 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266655